



2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 16/11/2018

Ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, na sala de reuniões da Sesporte, localizada na Avenida Brasil, anexo ao ginásio, Centro, em Imbituba/SC, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Filipe de Andrade Martins Alves e os auditores Luana Silveira Marques e Pedro Henrique Monteiro, bem como o secretário Eduardo do Nascimento Dourado, ausente o Procurador Marlon Testoni Batisti em razão de compromissos anteriormente assumidos. Havendo quórum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 1/2018 - JULGADO

AUDITORA RELATORA: LUANA SILVEIRA MARQUES

JOGO: PRIMOS BOMBA x BOTAFOGO

CAMPEONATO MUNICIPAL DE IMBITUBA 2018

DENUNCIADO: LUCAS SOUSA RICARDO

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS SOUSA RICARDO, atleta da equipe do BOTAFOGO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "aos 45 minutos do segundo tempo, o atleta Lucas Sousa Ricardo número 7 da equipe do botafogo, voltou para o campo e agrediu o atleta Leandro Farias dos Santos com um pontapé na sua canela, tendo que ser tirado pelos seus próprios jogadores". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 254-A, § 1º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, para com a mesma votação aplicar a pena de 10 (jogos) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 254-A, § 1º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Considerando o disposto no artigo 182, do CBJD, a pena foi reduzida pela metade, restando definitiva 5 (cinco) jogos de suspensão.



2 - PROCESSO 2/2018 - JULGADO

AUDITORA RELATORA: LUANA SILVEIRA MARQUES

JOGO: PRIMOS BOMBA x BOTAFOGO

CAMPEONATO MUNICIPAL DE IMBITUBA 2018

DENUNCIADO: PRIMOS BOMBA

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:


PRIMOS BOMBA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "foi averiguado pelo delegado da partida, que a equipe mandante responsável pela partida estava comercializando cerveja de garrafa de vidro, que é proibido e consta no artigo 15º paragrafo 2º do regulamento da FCF". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

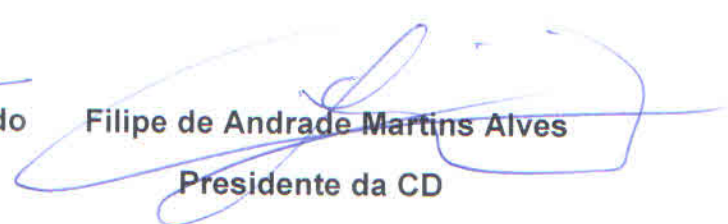
DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, para com a mesma votação aplicar a pena de multa de R\$ 500,00, com fulcro no artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Considerando o disposto no artigo 182, do CBJD, a pena foi reduzida pela metade, restando definitiva em R\$ 250,00.

Fica determinado o prazo de 5 (cinco) dias, a partir de segunda-feira, para o cumprimento da obrigação (multa), sob pena das sanções previstas no art. 223, do CBJD.


Eduardo do Nascimento Dourado
Secretário da CD


Filipe de Andrade Martins Alves
Presidente da CD